



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O ART. 5º DO PLANO  
MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO  
(LEI N. 2147/2013), E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 5º da Lei n. 2147, de 30 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para efeitos dessa lei, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes dos seguintes sistemas:

[...]

V – Limpeza de fossa séptica individual – Programa de Solução Individual de Esgotamento Sanitário da CORSAN;

§ 1º O Programa de Solução Individual de Esgotamento Sanitário da CORSAN é público e compulsório, e será implementado somente a partir da assinatura do termo aditivo ao contrato de Programa, em conformidade com a Resolução Normativa nº 50/2019 da AGERGS, a qual disciplina a prestação desse serviço pela CORSAN, ou normativa sucessora.

§ 2º A responsabilidade em relação ao efluente oriundo da limpeza das soluções individuais deverá ser destinado a uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) regionalizada, cuja responsabilidade será exclusiva da CORSAN.

§ 3º O Programa de Solução Individual de Esgotamento Sanitário terá abrangência em toda da extensão urbana do Município de Terra de Areia, e será implantado por etapas, a serem definidas mediante Decreto.

§ 4º O serviço de esgotamento individual será uma solução permanente até que seja realizada a revisão geral do Plano Municipal de Esgotamento Sanitário, a qual levará em conta o desenvolvimento urbano (densidade demográfica), a viabilidade econômico-financeira para implementação de eventual serviço diverso que venha a substituí-lo, e especialmente ante a necessidade das adequações dispostas na lei nº 14.026/2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico).

**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se.

**ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 13, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 13/2021, que: “ALTERA O ART. 5º DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (LEI N. 2147/2013), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposta de Projeto de Lei acima referida visa adequar o Plano Municipal de Saneamento Básico para o fim de incluir como política pública o serviço de limpeza individual de fossa séptica, e bem como tratamento do lodo oriundo em Central de Tratamento Regionalizada, por meio do Programa de Solução Individual da CORSAN.

Para que o Município realize a celebração do Termo Aditivo ao contrato de programa com a CORSAN é indispensável a inclusão perante o Plano Municipal de Saneamento Básico do serviço de esgotamento individual.

Tal demanda teve origem após a realização de apontamentos do Ministério Público Federal-MPF, com relação à situação ambiental em torno do esgotamento sanitário em nosso litoral norte, e da proposta apresentada pela CORSAN, que está fazendo isso de forma padrão em todos os Municípios de sua área de atendimento, objetivando implantar o sistema de esgotamento individual, para fins de alcançar a universalização de acesso ao serviço de esgotamento sanitário.

Desta forma, proponho atenção e colaboração dos augustos membros do Poder Legislativo Municipal e em especial de Vossa Excelência, para a aprovação deste Projeto de Lei, de importância impar a sociedade terrareense.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA  
Prefeito Municipal